



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Indicação nº: 100/2026.

Vereadora: Aline Santos De Almeida Prado.

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mirai – MG a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei instituindo Programa Municipal de Reforma Social de Moradias destinado às famílias de baixa renda do Município, objetivando a realização de melhorias habitacionais em residências de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, apresento à apreciação desta Casa a seguinte:

INDICAÇÃO:

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que promova a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei instituindo Programa Municipal de Reforma Social de Moradias destinado às famílias de baixa renda do Município, objetivando a realização de melhorias habitacionais em residências de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Sugere-se que o referido programa contemple famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), beneficiárias de programas assistenciais federais, idosos, pessoas com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e famílias cuja renda per capita esteja dentro dos parâmetros de hipossuficiência social adotados pela legislação assistencial e previdenciária vigente, mediante avaliação social realizada pelos órgãos competentes do Município.

Requer, ainda, que o programa possibilite a execução de pequenas reformas e melhorias estruturais, elétricas, hidráulicas, sanitárias e de acessibilidade, bem como o fornecimento de materiais de construção e mão de obra, conforme análise técnica e disponibilidade orçamentária da municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

PROTOCOLO Nº 260

DATA, 19 / 02 / 2026

Rua Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação possui relevante interesse público e social, considerando a existência de inúmeras famílias no Município de Mirai que residem em imóveis sem condições adequadas de habitabilidade, segurança e salubridade, convivendo diariamente com infiltrações, rachaduras, instalações elétricas precárias, ausência de acessibilidade, risco estrutural e demais situações que comprometem diretamente a dignidade humana, a saúde e a qualidade de vida da população.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República. Ainda, o artigo 3º, inciso III, dispõe como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais.

O direito à moradia encontra-se expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal como direito social fundamental, cabendo ao Poder Público implementar políticas públicas voltadas à garantia de condições mínimas de habitação digna à população em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal prevê ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O artigo 30, incisos I e II, também assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, legitimando plenamente a criação de programa municipal com finalidade social e habitacional.

A matéria também encontra respaldo na Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dispõe, em seu artigo 2º, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, assegurando o direito à moradia digna e à infraestrutura urbana adequada.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.888/2008 assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, reforçando a obrigação estatal de promover políticas habitacionais destinadas à população hipossuficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

A presente indicação também encontra fundamento na Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, instituída pela Lei Federal nº 8.742/1993, especialmente no tocante à proteção social básica destinada às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, permitindo ao Município desenvolver ações voltadas à promoção da dignidade, proteção familiar e melhoria das condições de vida da população economicamente vulnerável.

Importante destacar que moradias precárias impactam diretamente a saúde pública, contribuindo para proliferação de doenças, acidentes domésticos, agravamento de enfermidades respiratórias e exposição de famílias inteiras a situações indignas e inseguras. Dessa forma, a implementação de programa municipal de reforma social habitacional representa medida preventiva, humanitária e de elevado alcance social.

Ressalta-se, ainda, que a utilização de critérios objetivos relacionados à renda per capita familiar, à inscrição no Cadastro Único e ao recebimento de benefícios sociais federais proporcionará maior transparência, justiça social e efetividade na seleção das famílias beneficiadas, garantindo que o programa alcance efetivamente aqueles que mais necessitam da atuação do Poder Público.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas habitacionais no Município de Mirai, espera-se o acolhimento da presente indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a posterior elaboração do competente Projeto de Lei para implantação do referido programa social.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
Data: 19/05/2026 11:16:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL